

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº. 04/98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

*Dispõe sobre presença dos alunos que participam
de atividades esportivas oficiais.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 10 da Lei Municipal nº 3255/98, embasada no artigo 11 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996,

R E S O L V E :

Art. 1º - A participação de estudantes das Escolas Municipais em competições esportivas oficiais será considerada regular, a fim de apuração de frequência.

§ único - Aos alunos mencionados neste artigo será determinada época especial para execução de provas ou trabalhos exigidos durante o período de afastamento, para avaliação do aproveitamento.

Art. 2º - A escola utilizará em seus assentamentos, símbolo que identifique a frequência neste regime especial de participação em atividades esportivas oficiais.

Art. 3º - A escola deverá ter comprovante da efetiva participação do aluno nas atividades esportivas oficiais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Em 09 de junho de 1998.

J U S T I F I C A T I V A

A Lei Federal nº 8672, de 6 de julho de 1993, que "Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências", determina:

"Art. 53 - Os sistemas de ensino na União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para a verificação do rendimento e o controle da frequência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à formação escolar".

É esta determinação legal que fundamenta a normatização deste Conselho, por intermédio da presente Resolução.

Observa-se que no caso de haver participação de estudante em competição desportiva oficial, não se caracteriza a falta às aulas, visto que, tal participação é considerada frequência regular.

No entanto, o aluno não fica dispensado de comprovar seus conhecimentos relativamente a cada um dos componentes curriculares. Deverá tomar as medidas necessárias para compensar seus estudos e acompanhar o rendimento da classe. À escola cumpre oferecer oportunidades especiais de verificação de aprendizagem do aluno.

Cabe salientar que é essencial a comprovação da participação do aluno nas atividades esportivas.

Em 09 de junho de 1998.

Izabel Cristina Gil de Medeiros - relatora

Dalva Provenzi de Carli

Dilce Eclai V. Gil Vicente

Jacinto Diedrich

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 09 de junho de 1998.

Dilce Eclai V. Gil Vicente
Presidente